LEI Nº 1.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Autoriza subvenções para o exercício de 2009".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2009, até o limite de R$ 1.726.091,00 (Hum Milhão, Setecentos e Vinte e Seis Mil e Noventa e Um Reais):

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	730.000,00
Asilo São Vicente de Paula	21.591,00
Creche Lar da Criança Feliz	350.000,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	100.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00
Casa Lar de Perdizes	10.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes "Alegria de Viver" – ATIVA	6.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Lar de Amparo e Promoção Humana	256.800,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Da Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Santa Luzia	4.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	9.600,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	12.000,00
Caixa Escolar Teófilo Ferreira Guimarães	2.400,00
Caixa Escolar da Prata	1.200,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	2.400,00
Estrela Futebol Clube	13.500,00
Associação Mineira de Município – AMM	5.400,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	46.800,00
Alvorada Esporte Clube	4.800,00
Emater-MG	70.000,00
Associação do Circuito da Canastra – ACC	3.600,00
Federação Mineira de Voleibol	8.000,00
União Nacional dos Dirigentes M. de Educação – UNDIME	1.000,00
TOTAL	1.726.091,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subseqüente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção , nos exercícios subseqüentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL